

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS – IMESA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA

Setembro/2021

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este documento tem o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento profissional do corpo docente do magistério superior da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, também chamada de Mantenedora, mediante a organização das carreiras baseadas em competências, responsabilidades e desempenho, em consonância com a missão da instituição.

Art. 2º A estrutura do Quadro de Carreira Docente, o sistema de enquadramento por admissão, a progressão, o afastamento, a demissão e o regime de trabalho para a carreira docente ficam sujeitos às disposições e normas constantes neste documento.

Art. 3º O corpo docente tem como princípio e norma de ação integrar-se no projeto institucional da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, que se alicerça em sua Missão e nos seus objetivos permanentes.

Art. 4º As relações de trabalho dos membros do magistério superior da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelas demais legislações pertinentes, por este plano e pelas deliberações do Conselho Curador.

Art. 5º São consideradas atividades próprias do pessoal docente aquelas pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociavelmente, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura.

Parágrafo único. São também consideradas como atividades do pessoal docente aquelas inerentes ao exercício de direção acadêmica, coordenação de cursos, atendimentos laboratoriais e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

TÍTULO II – FORMA DE INGRESSO

Art. 6º O ingresso no Magistério Superior da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA se dá por meio de processo seletivo de provas e títulos, especificados em edital sendo que o candidato aprovado adentrará na primeira categoria do respectivo nível de habilitação previsto no aludido edital de concurso, sendo sua progressão e promoção posteriores regulamentadas através do presente plano de carreira.

§1º Emprego de professor, corresponde a posição instituída na organização do quadro de funcionários da instituição de ensino superior, com denominação própria, atribuições específicas e requisitos necessários para seu preenchimento.

§2º Categoria, corresponde à localização que o docente ocupa ou vier a ocupar no plano vertical previsto neste plano de carreira e diz respeito à sua formação como graduado, pós-graduado, mestre ou doutor, sendo o enquadramento feito no momento de sua contratação conforme disposições constantes no respectivo edital de concurso e mudança através de abertura de procedimento de promoção previsto no presente plano de carreira.

§3º Nível, corresponde à situação no plano horizontal previsto nesta variando em cinco níveis para cada categoria docente, sendo que o docente contratado para uma categoria prevista no edital de concurso adentrará ao quadro de empregados da instituição sempre no nível inicial, podendo ascender aos níveis posteriores conforme critérios fixados neste plano de carreira.

Art. 7º. Os empregos para professor na Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, serão criados pelo Conselho Curador de Cursos conforme a necessidade de ampliação e levando-se em consideração, sempre que possível, o atendimento dos patamares previstos no art. 10º deste Plano de Cargos e Salários.

Art. 8º O processo seletivo para contratação de novos professores para preenchimento de novos empregos abertos na instituição de ensino superior se

dará nos termos da regulamentação específica do Conselho Curador da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Art. 9º O regime de trabalho é celetista, sendo o candidato aprovado a princípio, por prazo determinado conforme regramento autorizado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo seu contrato, a critério do Diretor da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA ser prorrogado por prazo indeterminado.

Art. 10º Na medida das disponibilidades financeiras e pedagógicas da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, seu Diretor buscará atender aos critérios de excelência fixados pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e pelo Conselho Estadual de Educação, no que diz respeito ao regime de contratação dos docentes.

Art. 11º A titulação mínima exigida para ingresso na instituição é a de especialista na área específica da matéria a ser ministrada, podendo, em casos excepcionais, na ausência de candidatos com tais qualificações, a critério do Diretor da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, permitir o ingresso de profissional apenas graduados na área.

Parágrafo único. No caso da exceção prevista no caput o Diretor da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, após constatada frustração do processo seletivo ante a ausência de inscrição de candidatos qualificados fará, mediante despacho motivado a abertura de novo processo com redução da exigência de qualificação.

Art. 12º. Na medida das disponibilidades financeiras da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, seu Diretor buscará atender os critérios de excelência fixados pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e pelo Conselho Estadual de Educação, no que diz respeito ao número de professores com titulação de doutor, mestre e especialista atuantes na unidade de ensino.

Art. 13º. Em caso de afastamento temporário do docente titular, nos termos previstos pela legislação, tais aulas serão objeto de atribuição entre os professores ativos, caso haja profissional concursado e habilitado a ministrar tais aulas.

§1º Havendo concorrência entre docentes, observar-se-á as regras de ingresso no Magistério Superior da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA com abertura de processo seletivo interno, podendo a critério do Diretor da Instituição ser suprimida a fase escrita.

§2º A atribuição de aulas em substituição, não implicará direito adquirido às aulas atribuídas neste regime ante ao caráter temporário da designação.

§3º A remuneração paga ao substituto, observará o padrão do substituído, salvo se o substituto estiver em padrão inferior ao do substituído, ocasião em que prevalecerão as regras daquele.

Art. 14º. Em caso de criação de novas vagas docentes em decorrência da vacância ou da criação de novas disciplinas por mudança de grade curricular ou mesmo criação de novos cursos, caberá ao coordenador do curso deliberar pela atribuição destas aulas aos docentes já concursados e contratados por prazo indeterminado na instituição, ou pela realização de concurso interno ou externo, encaminhando requerimento às Direções da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e do Instituto Municipal do Município de Assis – IMESA para as devidas providencias.

Parágrafo único. Caso exista mais de um docente apto a assumir por atribuição as aulas de que trata o caput deste artigo, será realizado processo seletivo interno observando-se as regras próprias a este tipo de certame fixação por portaria da Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA ou na ausência ou omissão pelos critérios de ingresso no Magistério Superior da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, podendo a critério do Diretor da Instituição ser suprimida a fase escrita.

Art. 15º. A extinção de empregos quando vagos competirá ao Conselho Curador mediante deliberação específica.

TÍTULO III – ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 16º. A carreira do pessoal docente da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA compreende as seguintes categorias verticais de empregos, conforme Deliberação nº 03 do Conselho Curador, de 14 de agosto de 2007:

- I – Professor I, que corresponde ao profissional graduado na área específica;
- II – Professor II, que corresponde ao profissional especialista na área específica;
- III – Professor III, que corresponde ao profissional mestre; e
- IV – Professor IV, que corresponde ao profissional doutor.

Parágrafo único: A categoria Professor I é em conformidade com o artigo 10º desta normativa uma categoria de excepcionalidade, haja vista que, a titulação ordinária mínima exigida encontra-se especificada como sendo a de especialista, razão pela qual, tal categoria sequer é dividida em níveis horizontais de progressão, ante sua excepcionalidade e servido apenas para fixação de padrão mínimo remuneratório.

Art. 17º. Cada categoria especificada no artigo anterior, excepcionada a situação do parágrafo único do mesmo artigo, é dividida em cinco níveis horizontais, que indicam o posicionamento do professor na carreira docente, sendo tais níveis acessíveis em conformidade com as vagas disponíveis, conforme titulação acadêmica, aferível segundo experiência na função docente, produção técnica-científica, acadêmica e profissional e qualificação profissional que não implique em progressão vertical, como participação em cursos, simpósios e pós-graduação fora da área específica.

Parágrafo único. A competência para aprovação do número de vagas do corpo docente, distribuídas pelas diversas categorias será do Conselho Curador da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, observada a disponibilidade financeira da instituição.

Art. 18ª. O docente poderá, cumulativamente ou não às atividades de sala de aula, exercer atividades de pessoal docente, sob a forma de gratificação.

§1º A designação para a execução de atividades de pessoal docente é de iniciativa da Diretoria do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA,

através da expedição de Portaria específica, na qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas, bem como período de início e fim, com posterior aprovação da Diretoria Executiva.

§2º A designação será cessada ao final do período especificado na Portaria que a originou ou a qualquer momento mediante revogação da designação feita na mesma forma da nomeação ou renúncia do designado mediante notificação escrita dirigida à Diretoria do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

§3º Os valores das gratificações de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Curador.

TÍTULO IV– PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Capítulo I – Normas Gerais

Art. 19º. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma categoria, e promoção, a passagem do servidor de uma categoria para outra, mediante titulação ou requisitos acadêmicos específicos.

Art. 20º. O quadro de carreira do magistério superior da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA tem cada uma das quatro categorias descritas no artigo 6º desta norma dividido em cinco níveis, e com remuneração de hora-aula paga ao profissional especialista nível final submetido ao coeficiente de cálculo, especificado conforme quadros abaixo:

Categorias	A	B	C	D	E
Professor I – Graduado	Nível único correspondente ao piso/hora aula da instituição				
Professor II – Especialista	8,050%	14,150%	20,250%	26,350%	32,450%
Professor III – Mestre	38,592%	44,734%	50,876%	57,018%	63,160%
Professor IV – Doutor	69,054%	74,948%	80,842%	86,736%	92,630%

Tabela 1. Progressões por Categoria em 5 níveis

Professor II	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
Índices Especialistas	8,05	14,15	20,25	26,35	32,45
Professor III	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Índices Mestres	6,142	12,284	18,426	24,568	30,71
Professor IV	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E
Índices Doutores	5,894	11,788	17,682	23,576	29,47

Tabela 2. Denominação das Progressões por Categoria em 5 níveis

Professor I – Graduado	Valor da hora aula definido pelo Conselho Curador
Professor II – Especialista	Valor da hora aula +32,45%
Professor III – Mestre	Valor da hora aula especialista +30,71%
Professor IV – Doutor	Valor da hora aula do mestre +29,47%

Tabela 3. Apresentação das Progressões Finais de cada categoria

Capítulo II – Da Progressão Horizontal

Art. 21º. Para fins deste plano de carreira, considera-se progressão a passagem do professor do atual nível horizontal de vencimentos que ocupa, para o nível imediatamente posterior sendo apurável tal evolução por desempenho acadêmico e científico, nos termos dispostos nesta normativa.

Art. 22º. O processo de progressão será instaurado pelo do Diretor da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bienalmente, a partir do início da vigência desta norma, nomeando comissão específica para avaliação dos candidatos inscritos e determinando o número de vagas disponíveis conforme disponibilidade orçamentária da instituição de ensino superior.

Parágrafo único. A portaria de abertura do processo de progressão horizontal especificará os procedimentos e prazos para habilitação dos candidatos, entrega

da documentação, análise e julgamento da comprovação dos requisitos e critérios exigidos, divulgação dos resultados, interposição de recurso e homologação final das progressões deferidas.

Art. 23º. A comissão nomeada pelo Diretor da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, será composta por um representante da Seção de Recursos Humanos, dois membros do corpo docente com no mínimo a mesma categoria e nível disputados na progressão.

Art. 24º Considera-se suspeito o integrante que estiver inscrito no programa de progressão ao qual é chamado a julgar, ou que tenha seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau participando do processo de progressão.

Art. 25º. Concluído o processo de progressão horizontal, havendo candidatos aprovados estes passarão ao nível posterior ao que ocupam, inclusive para fins de vantagens financeiras, a partir do primeiro dia do ano subsequente à conclusão do processo.

Art. 26º. A progressão funcional far-se-á com observância das seguintes regras cumulativamente:

I – cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível;

II – acúmulo de pelo menos 10 (dez) pontos durante o período bienal de avaliação.

§1º Caso o número de docentes habilitados para progressão, for maior do que o número de vagas disponibilizadas pelo do Diretor da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, serão agraciados com o benefício os candidatos que obtiverem as maiores pontuações.

§2º Se no caso do parágrafo anterior persistir ainda o empate será beneficiado sucessivamente o docente com mais tempo de exercício do cargo docente junto à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, se ainda assim persistir

o empate será agraciado com aquele com maior tempo de docência em instituição de ensino superior e por último critério o mais idoso.

§3º Caso a pontuação acumulada no período de avaliação venha superar o mínimo exigido para a progressão, e tais pontos não sejam utilizados como critério de desempate entre os candidatos, o saldo excedente será acumulado para o próximo período de avaliação.

§4º No caso de, por algum motivo justificado não vier a ser procedida a abertura do processo de progressão funcional no período bienal previsto no artigo 22 deste plano de carreira, os candidatos poderão acumular os pontos conquistados até que seja aberto o próximo processo.

§5º Salvo as situações previstas nos parágrafos anteriores, nenhuma pontuação que estiver fora do período bienal será considerada para fins de progressão.

Art. 27º. Os critérios de pontuação para progressão dos docentes estão descritos no Anexo I desta normativa.

Capítulo III – Da Promoção Vertical

Art. 28º. A promoção na carreira do magistério superior da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA ocorrerá por meio da comprovação de requisitos de titulação ou requisitos acadêmicos específicos e far-se-á com observância das seguintes regras especificadas neste capítulo.

Art. 29º. A promoção funcional far-se-á com a observância das seguintes regras, cumulativamente:

I – ocupar o candidato o último nível da categoria anterior à que pretender ascender há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses junto à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;

II – comprovar mediante apresentação do competente diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura acompanhado de ata da defesa pública com informação sobre aprovação;

Parágrafo único. Concluído o processo de promoção funcional, sendo o candidato considerado apto à promoção o mesmo passará à próxima classe ocupando o primeiro nível da mesma e perceberá vantagens financeiras a partir do mês subsequente à comunicação oficial do resultado do processo de promoção.

TÍTULO VI – DO AFASTAMENTO E DA DEMISSÃO DO DOCENTE

Art. 30º. Poderá ocorrer o afastamento do ocupante de emprego docente nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e naqueles eventualmente estabelecidos nos acordos e convenções coletivas da classe em sua respectiva base territorial.

§1º O pedido de afastamento deverá ser direcionado à Diretoria Acadêmica, por intermédio do respectivo Coordenador de Curso, que emitirá parecer com a exposição de motivos.

§2º A Diretoria Acadêmica, após o recebimento do pedido, com sua devida instrução, lavrará relatório conclusivo e encaminhará o processo à deliberação final da Diretoria Executiva.

Art. 31º. A demissão de docente poderá ser realizada, por término do contrato por prazo determinado, no caso dos docentes contratados a título temporário, a pedido do docente em qualquer caso, e para os docentes titulares, mediante processo administrativo próprio para apuração de falta grave, assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º. A fim de adequar os docentes que já se encontram vinculados à Instituição de Ensino Superior na presente data, e em reverência ao princípio da segurança jurídica das relações que impõe a irretroatividade normativa, os docentes vinculados à instituição no momento da aprovação deste plano de

carreira serão enquadrados nas categorias e níveis conforme a regra de transição exposta neste título.

Art. 33º. Os docentes que atualmente se encontram corretamente classificados em sua categoria vertical própria que corresponde à sua efetiva titulação ocuparão doravante o nível final de sua respectiva categoria, correspondente ao nível "E" da tabela de que trata o artigo 18 deste plano de carreira.

Art. 34º Os docentes que atualmente se encontram classificados em categoria distinta a de sua titulação serão doravante enquadrados no nível inicial – "A" - da categoria própria à sua real titulação.

§1º As regras deste artigo serão aplicadas apenas uma única vez, quando do início da vigência deste plano procedendo à adequação dos professores já vinculados, que, todavia, em caso de novas progressões verticais ou horizontais deverão se submeter às regras permanentes especificadas neste plano de carreira.

§2º Os efeitos financeiros desta readequação serão percebidos pelos afetados a partir do mês posterior à implantação do plano de carreira, observando-se, entretanto as disposições previstas no art. 8º, da Lei Complementar n.º 173/2020 e eventuais vedações futuras que possam ser impostas à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos empregados públicos.

§3º As adequações fixadas nesta regra de transição serão implementadas de ofício pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, independentemente de provocação dos interessados.

Art. 34. Os casos omissos deste plano serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 35. Este Plano de Carreira entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Curador.

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE NÍVEL NO QUADRO DE CARREIRA
DOCENTE

Tabela A: Formação e Titulação

A. Formação e Titulação	Pontuação
A.1. Doutorado na área	3,50
A.2. Doutorado em área correlata	2,50
A.3. Doutorado direto na área	2,00
A.4. Mestrado na área	2,25
A.5. Mestrado em área correlata	1,80
A.6. Especialização ou créditos de mestrado concluídos na área	1,25
A.7. Especialização ou créditos de mestrado concluídos em área correlata	1,00

Tabela B: Atividades Docentes

B. Atividades Docentes	Pontuação por itens	Pontuação Máxima por Ano
B.1. Ensino Superior <i>B.1.1. Na Graduação</i> <i>B.1.2. Pós-Graduação Stricto Sensu</i> <i>B.1.3. Pós-Graduação Lato Sensu</i>	0,30 por ano (desde que não registre mais de 5 atrasos por ano ou mais de 2 faltas injustificadas ou sem substituto por ano) 0,15 por curso 0,05 por curso	Até 2,00
B.2. Orientação de Projetos/Pesquisas <i>B.2.1. Tese (doutorado)</i> <i>B.2.2. Dissertação (mestrado)</i> <i>B.2.3. Monografia de Especialização</i> <i>B.2.4. Iniciação Científica</i> <i>B.2.5. Trabalho de Conclusão de Curso</i>	0,50 por tese 0,40 por dissertação 0,30 por monografia 0,20 por pesquisa 0,10 por trabalho	Até 1,0
B.3. Membro de Bancas Examinadoras <i>B.3.1. Banca de defesa de doutorado</i>	0,15 por banca	

<i>B.3.2. Banca de defesa de mestrado</i>	0,10 por banca	Até 1,0
<i>B.3.3. Banca de defesa de especialização</i>	0,05 por banca	
<i>B.3.4. Banca de defesa de graduação</i>	0,05 por banca	
<i>B.3.5. Banca de Concurso Ensino Superior</i>	0,05 por banca	

Tabela C: Produção Científica na Área

C. Produção Científica na Área	Pontuação por itens	Pontuação Máxima Por Ano
C.1. Artigos Científicos Indexados Publicados <i>C.1.1. Internacional</i> <i>C.1.2. Nacional</i>	2,0 por artigo 1,00 por artigo	Até 3,0
C.2. Autor e/ou co-autor de Livros Editados Completos Indexados <i>C.2.1. Internacional</i> <i>C.2.2. Nacional</i>	3,0 por livro 2,0 por livro	Até 4,0
C.3. Autor e/ou co-autor de Livros Editados Completos Não Indexados <i>C.3.1. Internacional</i> <i>C.3.2. Nacional</i>	2,0 por livro 1,5 por livro	Até 2,0
C.4. Trabalhos Completos publicados em eventos científicos e/ou capítulo de livros <i>C.4.1. Internacional</i> <i>C.4.2. Nacional</i>	1,5 por artigo 1,0 por artigo	Até 2,5
C.5. Resumos publicados em eventos científicos <i>C.5.1. Internacional</i> <i>C.5.2. Nacional</i> <i>C.5.3. Regional</i>	1,00/resumo 0,50 /resumo 0,25 /resumo	Até 2,0

Tabela D: Demais Atividades Acadêmicas

D. Demais Atividades Acadêmicas	Pontuação por itens	Pontuação Máxima Por Ano
D.1. Reitor e/ou Vice-Reitor em Instituições de Ensino Superior	0,25 por ano	Até 1,00
D.2. Diretor e/ou Vice-Diretor Acadêmico em Instituições de Ensino Superior	0,20 por ano	Até 0,80
D.3. Coordenador de Curso de Graduação e/ou Chefia de Departamento	0,15 por ano	Até 0,60
D.4. Coordenadorias de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação	0,10 por ano	Até 0,40
D.5. Outras representações em Órgãos Colegiados em Instituições de Ensino Superior tais como: Congregações, Comissões, etc.	0,05 por ano	Até 0,20

Tabela E: Outros Títulos e Atividades

E. Outros Títulos e Atividades	Pontuação por itens	Pontuação Máxima Por Ano
E.1. Organização e/ou Coordenação de Congresso, Simpósios, Semanas Acadêmicas, Jornadas Acadêmicas, Fóruns Científicos, Encontros Acadêmicos Científicos, dentre outros	0,10 /evento	Até 0,30
E.2. Conferência e/ou palestra proferida	0,05 /evento	Até 0,20
E.3. Participação de evento de extensão promovido pela FEMA como FEMA Rondon, FEMA Cidadania	0,05/evento	Até 0,20
E.4. Participação em atividades de inovação promovidas pela FEMA como Hub FEMA	0,05 por ano	Até 0,20
E.5. Organização e monitoria dos estudantes da FEMA em atividades complementares como viagens, eventos e afins	0,05/ evento	Até 0,20